PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE Grupo de Regulamentação do PDDUA (GRPDDUA)

ATA N.º 9

DATA: 07 de agosto de 2002 INÍCIO: 16 horas

LOCAL: 6º pavimento - SDU

1. PRESENTES: Arq. Ignez D'Ávila; Arq. Maria Cristina Jacobsen, Eng. José Freitas, Eng. José Luiz Cogo, Arq. Maria Regina de Souza, Adv. Juvenal Soares e Arq. Liamara Liberman.

2. ASSUNTOS TRATADOS

- 2.1 Foi trazida dúvida da SALP/SMOV quanto à permissão de perfis fixos nas esquadrias das sacadas em forma curva, sem prejuízo do prescrito no art. 9B da Resolução 02. O GRPDDUA entende que os perfis admitidos pelo citado artigo visam, além da vedação a estanqueidade da esquadria, sendo assim, os mesmos podem ser aceitos desde que no padrão dos demais elementos das esquadrias.
- 2.2 Foi trazida consulta da SALP/SMOV quanto à aplicação do artigo 122 da LC 434/99 no que diz respeito à competência da análise da conveniência pública e prioridade de implantação das áreas atingidas por recuo viário. A orientação dada é que a análise a ser feita da conveniência pública é exclusiva quanto à prioridade da implantação, o qual é informado pelo EPO. Não necessita de EVU para estes casos, podendo ser, no caso de não prioritário e de acordo com o referido artigo, ser analisado diretamente na SALP/SMOV.
- 2.3 É trazido pela SALP/SMOV o processo 201.718.0 da Rua Andrade Neves, nº 25. Trata-se de projeto de estacionamento com proposta de área edificada incidindo em área atingida por traçado viário não prioritário, liberado por EVU por tratar-se de construção, digo atividade provisória. A SALP/SMOV questiona quanto à inclusão destas áreas construídas, incidentes no recuo viário, para o cálculo da ocupação. O GRPDDUA decide que as áreas construídas, incidentes no recuo viário, devem ser somadas às demais áreas do projeto para verificação do atendimento da ocupação, cujo limite, conforme parâmetros da LC434/99, deve ser calculado pela área remanescente.
- 3. PRÓXIMA REUNIÃO: Deverá ser realizada no dia 14 de agosto de 2002, no mesmo horário e local.